



Câmara Municipal de Macapá  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/25-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº 028/25 – CMM

Autor: Gian do Nae

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Vereador Gian do Nae.

O projeto visa instituir no calendário municipal o Dia do Advogado Previdenciário no dia 10 de março.

O autor discorre em sua justificação que os advogados previdenciaristas cumprem muitas vezes o papel do estado que é buscar os segurados e dependentes que estão mais afastados dos centros, de revistas e corrigir erros administrativos e judiciais que prejudicam as pessoas.

Ao final, pede a colaboração dos nobres colegas para aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa reconhecer e valorizar o trabalho dos advogados previdenciaristas.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o art. 1º, I, da Resolução Nº 002/97-CMM, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Passando à análise da constitucionalidade verifica-se que não há qualquer óbice à proposta uma vez que, o art. 18 da CF/88 – atribui autonomia aos Municípios, além disso conforme dispõe art. 30, I, da Constituição Federal/88 – “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nº PROC.: 00987 - PAR 030/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009499 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 61EB4A1AE9C2FAC02BB5B9885CA9ACFB





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

Assim, observado está o princípio da Legalidade, uma vez que a Lei Orgânica Municipal também assegura esta competência ao Município, nos termos do art. 30, I, senão vejamos:

“Art. 30. Observadas as limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem estar de seu povo, competindo-lhe, especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local;”

Além disso, o artigo 196 (*caput*) da Lei Orgânica do Município de Macapá confere que a “Iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei”.

Diante do exposto, não há que falar em antijuridicidade, conforme se vê, a matéria pretendida no referido Projeto de Lei não afronta em momento algum os ditames da CF/88, ou qualquer outra Lei vigente, estando livre de vícios impeditivos.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que existe vício no preâmbulo e na Ementa, propomos a seguinte alteração:

**Emenda Modificativa no Preâmbulo com a seguinte redação:**

**“O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

Por fim, o referido Projeto de Lei encontra-se em perfeitas condições de continuidade de tramitação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Emenda Modificativa na Ementa com a seguinte redação:**

**“Institui o dia 10/03, dia do Advogado Previdenciário no Município de Macapá”**

Nº PROC.: 00987 - PAR 030/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009499 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 61EB4A1AE9C2FAC02BB5B9885CA9ACFB





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

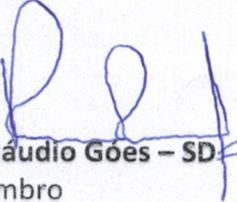
**III- PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por Unanimidade dos Membros presentes pela **APROVAÇÃO COM EMENDA**, ao **Projeto de Lei nº 028/2025 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

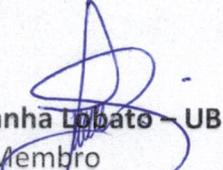
É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em 02 de abril de 2025.

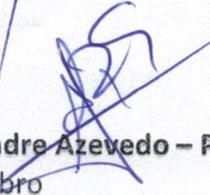
  
**Ver<sup>a</sup>. Pastora Leia - PDT**  
**Presidente/CCJR**

  
**Ver. Cláudio Goes - SD**  
Membro

**Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP.**  
Membro

  
**Ver. Banha Lobato - UB**  
Membro

  
**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho - MDB**  
Membro

  
**Ver. Alexandre Azevedo - Podemos**  
Membro

  
**Ver. Gian do Nae - PRD**  
Membro

